DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7295/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10661/2016
PROTOCOLO	: 1674333
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ CARLOS MARTINS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. José Carlos Martins*** ocupante do cargo de agente de polícia judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 52/53, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos	10.950 (dez mil e novecentos e cinquenta) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16908/2018 (pp. 173/175), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 13310/2018 (p. 176), se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Carlos Martins encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, § 1º da Lei n.º 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 147, § 1º da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 144, de 15 de maio de 2014 e art. 78 da Lei n.º 3150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" 4881/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9508, de 05 de outubro de 2017, peça n.º 23, fl. 171.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição do servidor **Sr. José Carlos Martins**, ocupante do cargo de agente de polícia judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac